



Associação Nacional de Professores

Exmo. Senhor  
Dr. Abel Baptista  
Presidente da Comissão de Educação  
Ciência e Cultura  
Assembleia da República

Braga, 02.02.2015

Ref<sup>a</sup>. 046/GP/2015

**Assunto: Petição n.º442/XII/4.<sup>a</sup> – Pedido de Informação**

Excelência,

Em resposta ao solicitado pelo ofício nº 13/8<sup>a</sup>- CECC/2015 datado de 13 de janeiro de 2015, relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores (ANP), vem no exercício do direito de pronúncia nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de agosto pronuncia-se sobre o teor do assunto.

Após a análise da petição em questão, é de louvar o trabalho efetuado, e a preocupação do peticionário, na construção sustentada de uma educação de “cidadania” dos nossos jovens.

Tendo o documento como objetivo “criar ou integrar numa unidade de ensino temas relacionados com literacia em direito, conforme sugestão apresentada no “mapa Sugestivo de Temas” (...) Somos a informar que apesar da pertinência do tema, consideramos que na educação, os valores, os princípios, os direitos fazem parte da transversalidade curricular e estão implícitas nas práticas quotidianas dos alunos.

Os temas apresentados na petição merecem ser incluídos nos projetos educativos das Unidades Orgânicas, atendendo à especificidade de cada uma, os quais devem ser trabalhados com total autonomia das escolas, selecionando e promovendo estas, as



## Associação Nacional de Professores

metodologias, em articulação entre os diferentes ministérios referidos, a Comunidade Educativa e as equipas multidisciplinares, nomeadamente em seminários, conferências, encontros e workshops.

No entender da Associação Nacional de Professores, o currículo dos diferentes ciclos de ensino já comportam um elevado número de disciplinas e correspondente carga horária, pelo que, a criação da disciplina “Literacia em Direito” autónoma e obrigatória provocaria uma alteração dos currículos existentes em todos os níveis de ensino. Por outro lado, ao concordarmos com a introdução desta disciplina, outras se poderão seguir, abrindo brechas, fomentando uma compartimentação do currículo, onde a transversalidade que subjaz à estrutura curricular não deve ser colocada em causa.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da  
Associação Nacional de Professores

(Paula Figueiras Carqueja)